



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.315, DE 24 DE MAIO DE 2018
(DOM 24.05.2018 – N. 4.370, ANO XIX)

ALTERA a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam criados duzentos cargos de Pedagogo de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Art. 2.º O Anexo I da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, alterado pela Lei n. 1.412, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com redação na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de maio de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.05.2018 – Edição n. 4.370, Ano XIX.
Alterada pela Lei n. 2430, de 07.05.2019. Publicada no D.O.M. de 07.05.2019 – Edição n. 4.591, Ano XX.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO – QUANTITATIVO E NOMENCLATURA

CARGO	QUANTITATIVO
Arte-Educador	22
Gestor em Educação	25
Pedagogo	1.081
Professor Nível Superior (PNS)	6.500
Professor de Nível Médio (PNM)	6.138



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
Pedagogo	1.081
Professor Nível Superior (PNS)	8.000
Professor Nível Médio (PNM)	6.138

(Redação dada pela Lei n. 2430, de 07.05.2019)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2018.

Ano XIX, Edição 4370 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.315, DE 24 DE MAIO DE 2018

ALTERA a Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

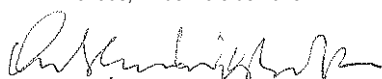
LEI:

Art. 1.º Ficam criados duzentos cargos de Pedagogo de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Art. 2.º O Anexo I da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, alterado pela Lei n. 1.412, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com redação na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de maio de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO – QUANTITATIVO E NOMENCLATURA

CARGO	QUANTITATIVO
Arte-Educador	22
Gestor em Educação	25
Pedagogo	1.081
Professor Nível Superior (PNS)	6.500
Professor de Nível Médio (PNM)	6.138

LEI Nº 2.316, DE 24 DE MAIO DE 2018

ALTERA a Lei n. 1.896, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.896, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Serviço de Transporte de Pequenas e Médias Cargas Acompanhadas de Passageiros será prestado por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese de o serviço ser prestado por empresa, o veículo indicado para prestação do serviço deverá estar registrado em nome da pessoa jurídica, a qual poderá cadastrar até três veículos na SMTU.

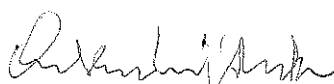
(...)

Art. 16. O licenciado deverá tratar com urbanidade os passageiros, assim como zelar pela carga transportada e trajar vestimenta adequada.”

Art. 2.º O Anexo Único da Lei n. 1.896, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com redação na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de maio de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PEQUENAS E MÉDIAS CARGAS ACOMPANHADAS DE PASSAGEIROS

ITENS	TAXAS E EMOLUMENTOS	VALOR (UFM)
I	LICENCIAMENTO	1
II	RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA	1
III	VISTORIA DE VEÍCULO	0,5
IV	CADASTRO DE VEÍCULO	0,5
V	BAIXA DE CADASTRO E REVERSÃO DE VEÍCULO A PARTICULAR	0,5
VI	DIÁRIA DE PARQUEAMENTO	0,3
VII	DIÁRIA DE PARQUEAMENTO (TRANSPORTE CLANDESTINO)	0,8
VIII	GUINCHO (REMOÇÃO)	2